



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

**LEI Nº. 597 / 2011.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A  
ENTIDADES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU  
PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GO, APROVA E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento em até 12 (doze) parcelas junto a entidades financeiras públicas ou privadas até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e a lei 8666/93.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de veículos para a municipalidade, os quais deverão ser adquiridos mediante licitação com vistoria prévia dos bens licitados através de uma comissão constituída especialmente para esse fim que deverá conter em sua formação um Representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a entidade financeira autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados na instituição contratada, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da contratada, nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, 01º dia do mês de Março de 2011.

**Robson-Silva Lima**  
**Prefeito Municipal**